



SALVADOR, BAHIA,
QUINTA-FEIRA
 20 DE AGOSTO DE 2020
 ANO VII
 Nº 1.443



EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEGUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICO - BRASIL

TRIBUNAL PLENO

PRESIDENTE: CONSELHEIRO PÍUNIO CARNEIRO DA SILVA FILHO
 VICE-PRESIDENTE: CONSELHEIRO RAIMUNDO MOREIRA
 CORREGEDOR: CONSELHEIRO FERNANDO VITA
 CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS
 CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
 CONSELHEIRO PAULO MARCONI
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE: CONSELHEIRO PAULO MARCONI
 CONSELHEIRO RAIMUNDO MOREIRA
 CONSELHEIRO FERNANDO VITA
 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS
 CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN
 ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
 RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
 ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
 ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA
 JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN
 RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

GUILHERME COSTA MACEDO
 ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO
 CAMILA VASQUEZ GOMES NEGROMONTE
 DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

ED. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, Nº 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4
 CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

ÍNDICE

TRIBUNAL PLENO	1
CÂMARAS	2
1ª CÂMARA.....	2
NOTIFICAÇÕES	3
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL.....	3
NOTIFICAÇÕES INSPETORIAS REGIONAIS	7

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL PLENO

RESUMO DE DECISÕES ADOTADAS NA 67ª SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO, realizada em 18.08.2020.

(*integra das decisões no site do TCM: www.tcm.ba.gov.br*)

Processo nº 07400e18 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de SALVADOR. **Denunciado:** Sr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto. **Denunciante:** Sra. Marta Rodrigues Sousa de Brito Costa (Vereadora). **Relator:** Conselheiro Francisco Netto. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Raimundo Moreira, Paulo Marconi, Fernando Vita e Substituto José Cláudio Mascarenhas Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 07400e18/2020.

Processo nº 17984e19 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de EUCLIDES DA CUNHA. **Denunciado:** Sr. Luciano Pinheiro Damasceno e Santos. **Denunciante:** Sr. Valdemir Dias Carneiro. **Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 02839e20 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de HELIÓPOLIS. **Denunciados:** Sr. Ildelfonso Andrade Fonseca (Prefeito) e Sr. Luiz Fernandes Jacó (Pregoeiro). **Denunciante:** Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira. **Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira. **Decisão:** Procedente, com advertência para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco de Souza Andrade Netto, Paulo Marconi, Fernando Vita e Substituto José Cláudio Mascarenhas Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 02839e20/2020.

Processo nº 19648e19 - Denúncia referente às Prefeituras Municipais de CAPELA DO ALTO ALEGRE E PINTADAS. **Denunciados:** Sr. Claudinei Xavier Novato (Prefeito de Capela do Alto Alegre) e Sr. João Batista Ferreira de Almeida (Prefeito de Pintadas). **Denunciante:** Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Capela do Alto Alegre. **Relator:** Conselheiro Paulo Marconi. **Decisão:** Improcedente, com relação ao período de responsabilidade do Gestor Sr. João Batista Ferreira de Almeida, e Procedente, no que se refere ao período de competência do Gestor Sr. Claudinei Xavier Novato, a quem se aplica multa na quantia de R\$2.500,00 (dois mil, quinhentos reais) e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco de Souza Andrade Netto, Raimundo Moreira, Fernando Vita e Substituto José Cláudio Mascarenhas Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 19648e19/2020.

Processo nº 19875e19 - Denúncia referente às Prefeituras Municipais de NORDESTINA, EUCLIDES DA CUNHA E CANSANÇÃO.

Denunciados: Sr. Erivaldo Carvalho Soares (Prefeito de Nordestina), Sra. Ediane Mateus de Souza (Secretária de Saúde), Sr. Luciano Pinheiro Damasceno e Santos (Prefeito de Euclides da Cunha), Sr. Paulo Henrique Passos de Andrade (Prefeito de Cansanção) e Sr. Ranulfo da Silva Gomes (Ex-Prefeito de Cansanção). **Denunciante:** Sr. Júlio Cavalcante de Almeida. **Procuradores:** Sr. Allan O. Lima - OAB/BA nº 19276, Sr. Rodrigo Isaac de F. Martins - OAB/BA nº 19664 e Sr. Caio H. F. Miranda - OAB/BA nº 48350. **Relator:** Conselheiro Paolo Marconi. **Decisão:** Improcedente, com relação aos períodos de competência dos Gestores Sr. Paulo Henrique Passos de Andrade e Sr. Ranulfo da Silva Gomes, e Procedente, com relação aos períodos de responsabilidade dos Gestores Sr. Erivaldo Carvalho Soares, Sr. Luciano Pinheiro Damasceno e Santos e Sra. Ediane Mateus de Souza, aos quais são aplicadas multas nos valores de R\$1.000,00 (um mil reais), para cada um, além de determinação para adoção de providências por parte dos Gestores Sr. Erivaldo Carvalho Soares e Sr. Luciano Pinheiro Damasceno e Santos. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco de Souza Andrade Netto, Raimundo Moreira, Fernando Vita e Substituto José Cláudio Mascarenhas Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 19875e19/2020.

Processo nº 07413e20 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de CAMAMU. **Denunciada:** Sra. Ioná Queiroz Nascimento. **Relator:** Conselheiro Paolo Marconi. **Decisão:** Procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.500,00 (dois mil, quinhentos reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$19.468,22 (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais, vinte e dois centavos) pelo Gestor, bem assim determinação de representação ao Ministério Público Estadual. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco de Souza Andrade Netto, Raimundo Moreira, Fernando Vita e Substituto José Cláudio Mascarenhas Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 07413e20/2020.

Processo nº 11666e20 - Medida Cautelar para ratificação do Pleno referente ao MRN - Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região Metro Recôncavo Norte de Lauro de Freitas. **Denunciada:** Sra. Jussara Márcia do Nascimento (Presidente). **Denunciante:** Empresa Abreu Machado - Apoio Administrativo e Assessoria. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Ratificada pelo Plenário a liminar monocraticamente deferida pelo Relator. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco de Souza Andrade Netto, Raimundo Moreira, Paolo Marconi e Substituto José Cláudio Mascarenhas Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva.

Processo nº 14054e18 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de MORRO DO CHAPÉU. **Denunciados:** Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima (Prefeito), Sra. Anna Laura Ribeiro Oliveira e a Empresa G.A.D Serviços Médicos Ltda-ME. **Denunciante:** Sr. Adriano Mascarenhas Barreto. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco de Souza Andrade Netto, Raimundo Moreira, Paolo Marconi e Substituto José Cláudio Mascarenhas Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 14054e18/2020.

Processo nº 13799e18 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de SENHOR DO BONFIM. **Denunciados:** Sr. Carlos Alberto Lopes Brasileiro (Prefeito) e Sra. Maria Cristiane Correia Maia (Secretária Educação). **Denunciante:** Sr. Laércio Muniz de Azevedo Júnior (Vereador). **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Procedente, com aplicação de multa ao Gestor Sr. Carlos Alberto Lopes Brasileiro no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), bem assim determinação de representação ao Ministério Público Estadual. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco de Souza Andrade Netto, Raimundo Moreira, Paolo Marconi e Substituto José Cláudio Mascarenhas Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 13799e18/2020.

Processo nº 00299e19 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura

Municipal de FÁTIMA. **Denunciado:** Sr. Manoel Messias Vieira. **Relator:** Conselheiro Substituto José Cláudio Mascarenhas Ventin. **Decisão:** Procedente, com advertência para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros José Alfredo Rocha Dias, Francisco de Souza Andrade Netto, Raimundo Moreira, Paolo Marconi e Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 00299e19/2020.

Processo nº 11477e20 - Medida Cautelar para ratificação do Pleno referente à Prefeitura Municipal de LAFAYETE COUTINHO. **Denunciados:** Sr. José Freitas de Santana Júnior (Prefeito) e Sra. Bruna da Silva Neris (Pregoeira). **Denunciante:** Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira. **Relator:** Conselheiro José Alfredo Rocha Dias. **Decisão:** Ratificada pelo Plenário a liminar monocraticamente deferida pelo Relator. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Francisco de Souza Andrade Netto, Raimundo Moreira, Paolo Marconi, Fernando Vita e Substituto José Cláudio Mascarenhas Ventin. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva.

CÂMARAS

1ª CÂMARA

1ª CÂMARA

RESUMO DE DECISÕES TOMADAS NA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA POR MEIO ELETRÔNICO, realizada em 12.08.2020.

Processo nº 14895e19 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Railda Souza Bastos. **Entidade:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Maria da Vitória. **Gestora/Responsável:** Sra. Etelvina de Queiroz Soares. **Relator:** Auditor Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paolo Marconi, Raimundo Moreira e Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Drª Aline Paim Monteiro do Rêgo Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 14895e19/2020.

Processo nº 13991e19 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Agenita Nascimento Souza Santo. **Entidade:** Diretoria de Previdência do Salvador. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto. **Relator:** Auditor Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paolo Marconi, Raimundo Moreira e Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Drª Aline Paim Monteiro do Rêgo Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 13991e19/2020.

Processo nº 18843e19 - Aposentadoria por Invalidez da Servidora Iraíldes Calixto Alves. **Entidade:** Fundo de Previdência Municipal de Bonito. **Gestor/Responsável:** Sr. Raimundo Teles Alves. **Relator:** Auditor Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paolo Marconi, Raimundo Moreira e Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Drª Aline Paim Monteiro do Rêgo Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 18843e19/2020.

Processo nº 19795e19 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor Germano Barreto de Góis. **Entidade:** Instituto de Previdência de Feira de Santana. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Alcione da Silva Cedraz. **Relator:** Auditor Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paolo Marconi, Raimundo Moreira e Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Drª Aline Paim Monteiro do Rêgo Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 19795e19/2020.

Processo nº 08321e19 - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora Marinalva Guimarães Silva. **Entidade:** Instituto de Previdência de Itaberaba. **Gestor/Responsável:** Sr. José Cláudio Esteves de Cerqueira. **Relator:** Auditor Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Legal para

fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Marconi, Raimundo Moreira e Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dr^a Aline Paim Monteiro do Rêgo Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 08321e19/2020.

Processo nº14445e19 - Aposentadoria Voluntária por Idade da Servidora Margarida Pereira de Oliveira. **Entidade:** Instituto de Previdência de Feira de Santana. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Alcione da Silva Cedraz. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Marconi, Raimundo Moreira e Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dr^a Aline Paim Monteiro do Rêgo Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 14445e19/2020.

Processo nº19767e19 - Aposentadoria Compulsória da Servidora Amália Maria Paraguassu de Sá. **Entidade:** Instituto de Previdência de Feira de Santana. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Alcione da Silva Cedraz. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Marconi, Raimundo Moreira e Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dr^a Aline Paim Monteiro do Rêgo Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 19767e19/2020.

Processo nº11637e19 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora Marinalva Souza da Silva. **Entidade:** Instituto de Previdência de Juazeiro. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Carlos dos Santos. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Legal para fins de registro. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Marconi, Raimundo Moreira e Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dr^a Aline Paim Monteiro do Rêgo Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 11637e19/2020.

Processo nº06901e20 - Contas da Superintendência de Trânsito e Mobilidade de IRECÊ, exercício de 2019. **Gestor/Responsável:** Sr. Ronaldo Miron Dourado. **Relator:** Conselheiro Paulo Marconi. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais no montante de 3.000,00 (três mil reais) pelo Gestor, além de determinações para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira e Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dr^a Aline Paim Monteiro do Rêgo Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 06901e20/2020.

Processo nº06946e20 - Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de SANTA RITA DE CÁSSIA, exercício de 2019. **Gestor/Responsável:** Sr. Aldo Rodrigues Setúbal. **Relator:** Conselheiro Paulo Marconi. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), além de determinações para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira e Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dr^a Aline Paim Monteiro do Rêgo Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 06946e20/2020.

Processo nº06942e20 - Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de TAPEROÁ, exercício de 2019. **Gestora/Responsável:** Sra. Alda Cristina Bomfim Lisboa. **Relator:** Conselheiro Paulo Marconi. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), além de determinações para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Raimundo Moreira e Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dr^a Aline Paim Monteiro do Rêgo Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 06942e20/2020.

Processo nº06938e20 - Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de BARRA, exercício de 2019. **Gestor/Responsável:** Sr. Fábio Correia Alves. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), além de determinações para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Marconi e Raimundo Moreira. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dr^a Aline Paim Monteiro do Rêgo Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 06938e20/2020.

Processo nº07356e20 - Contas da Limpeza Pública de CAMAÇARI, exercício de 2019. **Gestores/Responsáveis:** Sr. Armando Brighth Mançur Filho e Sr. Ruan Cargel Souza Araújo. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor Sr. Armando Brighth Mançur Filho no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros

Paulo Marconi e Raimundo Moreira. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dr^a Aline Paim Monteiro do Rêgo Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 07356e20/2020.

Processo nº07344e20 - Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de SOBRADINHO, exercício de 2019. **Gestor/Responsável:** Sr. Marcelo Francisco da Silva. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), além de determinações para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Marconi e Raimundo Moreira. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dr^a Aline Paim Monteiro do Rêgo Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 07344e20/2020.

Processo nº07354e20 - Contas da Companhia de Governança Eletrônica de SALVADOR, exercício de 2019. **Gestor/Responsável:** Sr. Alberto Vianna Braga Neto. **Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira. **Decisão:** Aprovação com ressalvas. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Marconi e Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dr^a Aline Paim Monteiro do Rêgo Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 07354e20/2020.

Processo nº06973e20 - Contas da Empresa de Limpeza Urbana de SALVADOR, exercício de 2019. **Gestores/Responsáveis:** Sr. Leonardo Santos de Oliveira e Sr. Marcus Vinicius Passos Raimundo. **Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira. **Decisão:** Aprovação, com relação ao período de competência do Gestor Sr. Leonardo Santos de Oliveira, e Aprovação, com ressalvas, no que se refere ao período de responsabilidade do Gestor Sr. Marcus Vinicius Passos Raimundo, a quem se aplica multa na quantia de R\$1.000,00 (hum mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Marconi e Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 06973e20/2020.

Processo nº06941e20 - Contas da Caixa de Previdência Municipal de VÁRZEA NOVA, exercício de 2019. **Gestor/Responsável:** Sr. Ednilson Lopes Maciel. **Relator:** Conselheiro Raimundo Moreira. **Decisão:** Aprovação, com ressalvas e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Marconi e Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dr^a Aline Paim Monteiro do Rêgo Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 06941e20/2020.

Processo nº02889e19 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Contrato Temporário realizado pela Prefeitura Municipal de VITÓRIA DA CONQUISTA, no exercício de 2018. **Gestor/Responsável:** Sr. Herzem Gusmão Pereira. **Relator:** Auditor Antônio Emanuel. **Decisão:** Ilegal para fins de registro e aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Paulo Marconi, Raimundo Moreira e Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pela Procuradora Dr^a Aline Paim Monteiro do Rêgo Rio Branco. **Ato:** Acórdão nº 02889e19/2020.

NOTIFICAÇÕES

Notificações Secretaria Geral

EDITAL Nº 547/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionada(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processos(s) de prestação de contas anual, no prazo de 20 (vinte) dias, que serão contados a partir da consulta da notificação eletrônica no e-TCM ou, automaticamente, após o decurso do prazo de 3 (três) dias do envio da notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta "DEFESA À NOTIFICAÇÃO ANUAL da UJ", do processo eletrônico e-TCM, em arquivo "PDF Pesquisável", sob a denominação "Resposta à

Notificação, acompanhada da documentação probatória, também em arquivo(s) do tipo "PDF Pesquisável", denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Pronunciamento Técnico e a Cientificação Anual, encontram-se disponíveis no e-TCM, no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br/>, acessível na pasta "**Pronunciamento Técnico/Cientificação**".

O gestor que deixar de atender à NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

Prestação de Contas de Câmaras

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	EXERC	RELATOR
06787e20	ALENIDIO BRAZ DA SILVA	MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO	2019	Fernando Vita
06649e20	ANDERSON LUIS COSTA GUMES	MACAÚBAS	2019	Paolo Marconi
06668e20	ANTÔNIO ALVES PIRES	UIBAÍ	2019	Raimundo Moreira
07274e20	ANTÔNIO SANTOS LOPES	SÃO FRANCISCO DO CONDE	2019	Francisco de Souza Andrade Netto
06739e20	AUGUSTO CÉSAR PORTO RIBEIRO	ILHÉUS	2019	Fernando Vita
06767e20	BENEDITO OLIVEIRA DOS SANTOS	JEREMOABO	2019	Fernando Vita
06735e20	BRUNO ALMEIDA CAIRO DE ARAUJO	PIRAÍ DO NORTE	2019	Raimundo Moreira
07258e20	CARLITO DE JESUS SACERDOTE	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	2019	Francisco de Souza Andrade Netto
07286e20	CLAUDENILSON RIBEIRO DE ANDRADE	UAUÁ	2019	Raimundo Moreira
06590e20	DIVANILSON ALMEIDA MASCARENHAS	IPIRÁ	2019	Cláudio Ventin
06810e20	EDSON PAULINO DA SILVA	SANTA TEREZINHA	2019	Cláudio Ventin
06632e20	EDUARDO COIMBRA PORTELA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	2019	Paolo Marconi
06638e20	ERISVALDO DOS SANTOS	PINDOBAÇU	2019	Fernando Vita
06552e20	EVANICIO AVELINO DE QUEIROZ	BARROCAS	2019	Raimundo Moreira
07243e20	HERDEN CRISTIANO DO AMARAL BOUCAS	SANTO AMARO	2019	Paolo Marconi
06801e20	JAIRO PIMENTEL FILHO	CATOLÂNDIA	2019	Fernando Vita
07264e20	JAMILSON NUNES ARAÚJO	VÁRZEA DA ROÇA	2019	Raimundo Moreira
06674e20	JOÃO NERES DE CARVALHO FILHO	SÃO DESIDÉRIO	2019	Paolo Marconi
07255e20	JOSEVALDO DE OLIVEIRA PORTO	NOVA FÁTIMA	2019	Francisco de Souza Andrade Netto
06837e20	JOSEVAN LOBO DOS SANTOS	LAJE	2019	Paolo Marconi
06814e20	JUSCELINO JOSÉ DOS SANTOS	ANTAS	2019	José Alfredo Rocha Dias
06759e20	LEONARDO GOMES DA SILVA	GENTIO DO OURO	2019	Cláudio Ventin
06834e20	MANOEL JORGE DE ALMEIDA CURVELO	CAMAÇARI	2019	Fernando Vita
06846e20	MÁRCIO JOSÉ GOMES DE ARAÚJO	JAGUARARI	2019	Fernando Vita
06805e20	MIRLAN DE OLIVEIRA SAMPAIO	XIQUE-XIQUE	2019	Cláudio Ventin
06657e20	NADSON FRANÇA DE ANDRADE	ITATIM	2019	Cláudio Ventin

07295e20	NELSON ANTÔNIO SOARES	RIO DO ANTÔNIO	2019	Francisco de Souza Andrade Netto
06753e20	ORGETO BASTOS DOS SANTOS e CLEITON SILVA SANTOS	PILÃO ARCADEO	2019	Paolo Marconi
06858e20	OTENIL PEREIRA PORTO	VEREDA	2019	Fernando Vita
07283e20	PAULO CÉSAR DOURADO BASTOS; MARIA GILAIDE GOMES DOS SANTOS e CELSON MARQUES DE ALMEIDA	IBITITÁ	2019	Cláudio Ventin
07276e20	PEDRO GOMES MARINHEIRO JÚNIOR e ADIEL ANTÔNIO DE PAIVA SILVA	ABARÉ	2019	Fernando Vita
06564e20	RAIMUNDO PEDREIRA DE ALMEIDA	PINTADAS	2019	Fernando Vita
06546e20	ROBERTO ALCÂNTARA DE SOUZA	RIBEIRA DO POMBAL	2019	Francisco de Souza Andrade Netto
06850e20	ROMALI RODRIGUES DA SILVA PAIRANA	SANTA CRUZ CABRÁLIA	2019	Francisco de Souza Andrade Netto
06856e20	RONEY ADRIEL BARBOSA SANTOS	ITAJUÍPE	2019	José Alfredo Rocha Dias
06693e20	UDIRLEI MENDONÇA DO PRADO	IBICUI	2019	Francisco de Souza Andrade Netto
06645e20	VALMIR ALVES DE OLIVEIRA	IRAQUARA	2019	José Alfredo Rocha Dias

Salvador, 19 de agosto de 2020

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

EDITAL Nº 548/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de AR, Sr. Isaac Cavalcante de Carvalho, Prefeito Municipal de Juazeiro, Sr. Clériston José da Silva Andrade, Secretário de Educação e Transporte, e a Sra. Lucinete Alves Silva, Secretária de Educação e Juventude, para que tomem conhecimento dos autos do **Processo e-TCM nº 05595e18**, e querendo, apresentem defesa, no prazo regimental de **20 (vinte) dias**, corridos contados a partir de sua publicação. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Fernando Vita (GCFERNANDOVITA@TCM.BA.GOV.BR)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

A manifestação de defesa e os documentos anexos deverão ser apresentados ao Setor de Protocolo, em meio eletrônico (presencialmente por meio de mídia tipo pen drive ou CD-ROM, ou enviado para o e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo PDF que faculte acesso a pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 19 de agosto de 2020.

Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO
Presidente

EDITAL Nº 549/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de AR, o Sr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Prefeito Municipal de Tucano, para que se manifeste previamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, exclusivamente acerca do pedido de liminar manejado nos autos do **Processo e-TCM nº 11991e20, (Art. 203, § 2º do RITCM**. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Fernando Vita (GCFERNANDO-VITA@TCM.BA.GOV.BR)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

A manifestação de defesa e os documentos anexos deverão ser apresentados ao Setor de Protocolo, em meio eletrônico (presencialmente por meio de mídia tipo pen drive ou CD-ROM, ou enviado para o e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo PDF que facilite acesso a pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 19 de agosto de 2020.

Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO
Presidente

DESPACHOS DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO VENTIN

Processo Nº 10522e20
Prefeitura Municipal de IBITIARA

Despacho: “Defiro a prorrogação do prazo requerido no processo 11893e20, pelo Sr. José Roberto dos Santos Oliveira, por mais 20(vinte) dias, a contar da data de publicação do presente despacho.”

Publique-se.

Salvador, 19 de agosto de 2020.

Processo Nº 10599e20
Prefeitura Municipal de IBITIARA

Despacho: “Defiro a prorrogação do prazo requerido no processo 11894e20, pelo Sr. José Roberto dos Santos Oliveira, por mais 20(vinte) dias, a contar da data de publicação do presente despacho.”

Publique-se.

Salvador, 19 de agosto de 2020.

Processo Nº 11874e20
Prefeitura Municipal de FÁTIMA

Despacho: “Indefiro o pedido formulado pelo Sr. Manoel Messias Vieira, gestor da Prefeitura Municipal de Fátima, exercício 2018, uma vez que houve a devida notificação da parte e amplo acesso aos autos, nos termos do art. 162 do Regimento Interno, não havendo motivo para a retirada do processo de pauta da sessão plenária agendada para o dia 18/08/2020, conforme art. 76, §6º do Regimento Interno.”

Publique-se.

Salvador, 19 de agosto de 2020.

DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR RAIMUNDO MOREIRA

Processo e-TCM nº 11800e20 - Medida Cautelar
Prefeitura Municipal de TAPEROÁ

Denunciante: Sr. FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA

Denunciados: Srs. ROSIVAL LOPES DOS SANTOS, Prefeito, e MURILO BOMFIM ASSIS, Pregoeiro, ambos do Município de TAPEROÁ.

Assunto: Pedido de Medida Cautelar para sustação da sessão pública do Pregão Presencial nº 006/2020 (pa Nº 0110/20220), tendo por objeto “Registro de Preços para aquisição parcelada de pneus, câmara de ar e serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem de veículos grandes e pequenos da Prefeitura Municipal de Taperoá - BA. Conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital”.

Decisão: Indeferida

Publique-se.

Salvador, 19 de agosto de 2020.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO PAOLO MARCONI

Processo nº 11891e20
Prefeitura Municipal de IBITIARA

Despacho: “Concedo, excepcionalmente, mais 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do presente despacho, para que seja apresentada defesa pelo Gestor em relação ao processo e-TCM n. 10446e20.”

Publique-se.

Salvador, 19 de agosto de 2020.

Processo nº 11906e20
Prefeitura Municipal de PAULO AFONSO

Despacho: “Concedo, excepcionalmente, mais 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do presente despacho, para que seja apresentada defesa pelo Gestor em relação ao processo e-TCM n. 09438e20.”

Publique-se.

Salvador, 19 de agosto de 2020.

DESPACHO DO CONSELHEIRO JOSÉ ALFREDO ROCHA DIAS

Processo TCM nº 10447e20 (DENÚNCIA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA

Denunciante: EMILSON ALVES GÓIS

Denunciado: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA, Prefeito

Procurador: ANDRÉ DIAS FERRAZ (OAB/BA 17903)

Assunto: Supostas irregularidades em dispensa de licitação

Decisão: “De ordem do Conselheiro Relator José Alfredo Rocha Dias, bem como em razão das justificativas apresentadas pelo Gestor e em homenagem ao mais amplo direito de defesa, defere-se a **concessão de mais 10 (dez) dias** para a apresentação de defesa pelo Denunciado. À SGE para publicação do presente despacho. Salvador, terça-feira, 18 de agosto de 2020. Gabinete do Conselheiro José Alfredo.”

Publique-se.

Salvador, 19 de agosto de 2020.

Processo TCM nº 11892e20 (DENÚNCIA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Denunciante: E10 ENTRETENIMENTOS DO VALE EIRELI - ME

Denunciado: HERALDO ALVES MIRANDA, Prefeito

Assunto: Supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 033/2020.

Decisão: “Desta sorte, vistos, detidamente analisados e relatados, tendo por lastro o inciso XX do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 06/91, arts. 201 a 205, da Resolução TCM nº 1.392/2019, bem como o art. 113, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, e considerando-se: a) que a

peça de imprecisão apresenta irregularidade na condução do Pregão Presencial nº 033/2020, notadamente a possível restrição à competitividade, *nos termos detalhados na fundamentação acima*; b) que, como salientado, não há que se falar, nesse momento processual, de *periculum in mora* no presente caso, tendo em vista já ter ocorrido a Sessão de Abertura de Propostas e o fato de se tratar de Sistema de Registro de Preço para contratação futura, conforme aventado na inicial; c) a inexistência de elementos que justifique, ao menos neste momento, a interrupção do certame. **INDEFIRO A LIMINAR** requerida no Processo TCM nº **11892e20**, já que não se acha presente um dos requisitos indispensáveis para o seu deferimento, notadamente o alegado perigo da demora e **defiro prazo de 20 (vinte dias) a contar da notificação respectiva** para que o **Prefeito de Baixa Grande, Sr. HERALDO ALVES MIRANDA**, apresente a defesa que entender cabível, com os documentos que porventura deem suporte a suas alegações, sob pena de ser o feito julgado à sua revelia. À SGE para publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM e ao GP para o envio do ofício de notificação do Gestor Denunciado. Salvador - BA, 18 de agosto de 2020. Conselheiro José Alfredo Rocha Dias - **Relator**"

Publique-se.

Salvador, 19 de agosto de 2020.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO FERNANDO VITA

PROCESSO TCM Nº 10588e20

DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA DENUNCIADA: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA - Prefeito Municipal de Ibitiara

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DILAÇÃO DE PRAZO ATRAVÉS DO PROCESSO TCM Nº 11888e20

DESPACHO: " DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO, DEFERE-SE O PEDIDO, CONCEDENDO, EXCEPCIONALMENTE, MAIS 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO PRESENTE DESPACHO."

Publique-se.

Salvador, 19 de agosto de 2020.

PROCESSO TCM Nº 10524e20

DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA DENUNCIADA: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA - Prefeito Municipal de Ibitiara

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DILAÇÃO DE PRAZO ATRAVÉS DO PROCESSO TCM Nº 11890e20

DESPACHO: "DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO, DEFERE-SE O PEDIDO, CONCEDENDO, EXCEPCIONALMENTE, MAIS 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO PRESENTE DESPACHO."

Publique-se.

Salvador, 19 de agosto de 2020.

PROCESSO TCM Nº 11991e20 - DENÚNCIA COM PEDIDO LIMINAR PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO DENUNCIADO: Sr. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS - Prefeito Municipal DENUNCIANTE: FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

Assunto: DENÚNCIA com pedido LIMINAR (cautelar) ofertada contra o Gestor Municipal de Tucano - BA, Sr. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS, apontando a existência de supostas dificuldades na obtenção do Edital da "TOMADA DE PREÇOS 005/2020 que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA REFORMA E RESTAURAÇÃO DE 10 UNIDADES DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO",

que estaria com sessão marcada para o dia 18 de agosto de 2020.

"(...)

Na espécie, tem-se que as MEDIDAS CAUTELARES encontram-se previstas no atual Regimento Interno desta Corte (Resolução TCM 1.392/2019) em seus **Arts. 201 a 205**, tratando-se de instrumento processual posto à disposição dos interessados quando demonstrada a possibilidade de lesão ao interesse público (em sentido amplo), sendo certo que esta Corte de Contas, por sua função judicante, possui, na estreita via de sua competência, poder geral de cautela para a apreciação e deferimento de pedidos desta natureza, mormente pela aplicação supletiva e subsidiária (Art. 334 do RITCM) do Código de Ritos (**Arts. 15, 294 e 297 do CPC**).

Pois bem. Os requisitos para a apreciação e deferimento da **TUTELA CAUTELAR**, permanecem sendo o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, conforme entendimento da doutrina e **positivação posta no Art. 201 do novel Regimento Interno desta Corte de Contas**.

No ponto, observo que a despeito da gravidade das acusações postas na peça de ingresso e do firme entendimento deste Relator em torno da necessidade de se observar a ampla divulgação nos certames licitatórios, tenho que os fatos não restaram concretamente materializados em provas cabais e irrefutáveis acerca de sua ocorrência.

Com efeito, nem mesmo se pode afirmar acerca da efetiva existência do certame, já que não foram apresentados documentos onde se indique a sua publicação na imprensa (ao menos o extrato), apenas existindo a afirmação do Denunciante em torno de sua ocorrência.

Ademais, de acordo com a inicial a sessão estava designada para o dia de ontem (18/08/20), apenas chegando os autos conclusos na data de hoje (19/08/20) às 14:46h, pelo que, opto, neste momento, por ouvir previamente o Denunciado antes de decidir sobre a liminar pleiteada.

Neste passo não vejo neste momento a presença inafastável do "(...) fundado receio de grave lesão ao erário, ao direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito (...)", demandando a apreciação dos fatos uma análise mais cuidadosa e detida da matéria, o que somente será viabilizado com a manifestação prévia do Gestor, pelo que, **sobresto a análise do pleito e determino seja efetivada a notificação prévia do Denunciado para os fins previstos no Art. 203, parágrafo segundo do RICTM**, onde se lê:

"Art. 203. O ato que ordenar a medida cautelar será fundamentado e dele será dada ciência à parte, para que se pronuncie em até 20 (vinte) dias, sem prejuízo da interposição de recurso de Agravo.

(...)

§ 2º Se o Relator ou Presidente do Colegiado entender que antes de ser adotada a medida cautelar seja necessária a manifestação do responsável ou do interessado, o prazo para esse pronunciamento será de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação."

Com efeito, até pela natureza dos assuntos tratados - que demandariam uma dilação probatória - entendo prudente ouvir previamente o Denunciado, para, então, decidir acerca da pretensão liminar formulada pelo Denunciante.

Deste modo, sem prejuízo de alteração do entendimento e do deferimento eventual da pretensão, POSTERGO A APRECIÇÃO DO PEDIDO LIMINAR requerida PARA APÓS A MANIFESTAÇÃO PRÉVIA do Denunciado, em conformidade com o Art. 203, § segundo da Resolução TCM 1.392/2019.

Lado outro, a despeito de não vislumbrar a priori a presença dos requisitos para a concessão da medida pleiteada entendo indispen-

sável que o Gestor Denunciado reavalie a situação referida na peça de ingresso em torno das dificuldades apontadas pelo Denunciante para a obtenção do Edital, o que deverá ser objeto de manifestação clara e precisa para esta Corte de Contas.”

Publique-se.

Salvador, 19 de agosto de 2020.

Notificações Inspecórias Regionais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DA INSPETORIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, nos uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processo(s) de prestação de contas do período, no prazo de 15(quinze) dias, nos termos do art. 5º, §1º da Resolução 1060/05, art. 4º, §1º da Resolução 1061/05, art. 4º, §1º da Resolução 1062/05 ou art. 21º, §1º da Resolução 1310/12; contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta 'DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ', do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação 'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO', acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspecória Regional de Controle Externo, contendo as falhas e irregularidades, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

8ª Inspecória Regional de Controle Externo - Alagoinhas

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
03029e20	CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE	Prefeitura Municipal de POJUÇA	12/2019 a 12/2019
03050e20	JOSÉ ALVES DA CRUZ	Prefeitura Municipal de TEODORO SAMPAIO	12/2019 a 12/2019

Salvador, 19 de agosto de 2020.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, nos uso de suas atribuições legais, CIENTIFICA o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), acerca das conclusões dos exames efetuados, após as análises das respostas às NOTIFICAÇÕES, referentes aos períodos abaixo indicados, não sendo admitidas novas manifestações quanto às mencionadas conclusões, nos termos do art. 5º, § 2º, da Resolução TCM nº 1060/05, art. 4º, § 2º, da Resolução TCM nº 1061/05, art. 4º, § 2º,

da Resolução TCM nº 1062/05 ou art. 21º, § 2º, da Resolução TCM nº 1310/12.

Ressalte-se que, a partir desta data, as cientificações e respectivos registros conclusivos pertinentes aos períodos abaixo indicados encontram-se disponíveis para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Pronunciamento Técnico/Cientificação.

ENTIDADE	GESTOR	PERÍODO
Prefeitura Municipal de IBITITÁ	EDICLEY SOUZA BARRETO	2019
Prefeitura Municipal de ITIRUÇU	LORENA MOURA DI GREGORIO	2019

Salvador, 19 de agosto de 2020.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

INSPETORIAS REGIONAIS

- 7ºIRCE - Caetité (77) 3454-1852
- 8ºIRCE - Alagoinhas (75) 3422-4206
- 9ºIRCE - Serrinha (75) 3261-2066 / 3261-2105
- 11ºIRCE - Irecê (74) 3641-3223/ 3641-3512
- 12ºIRCE - Itaberaba (75) 3251-2333
- 1ºIRCE - Salvador (71) 3118-1021/ 3118-1022
- 2ºIRCE - Feira de Santana (75) 3625-2417/ 3622-4234
- 3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus (75) 3631-3059/3631-3488
- 4ºIRCE - Itabuna (73) 3211-1421 / 3613-8312
- 5ºIRCE - Vitória da Conquista (77) 3424/4599 / 3424-4442
- 6ºIRCE - Jequié (73) 3525-3524
- 21ºIRCE - Juazeiro (74) 3611- 4237/ 3613-5008
- 22ºIRCE - Paulo Afonso (75) 3281-2629
- 23ºIRCE - Jacobina (74) 3621-3155/ 3621-0509
- 25ºIRCE - Santa Maria da Vitória (77)3483-1579/ 3483-1829
- 26ºIRCE - Eunápolis (73) 3281-2625
- 27ºIRCE - Barreiras (77) 3611-6220

INSPETORIAS REGIONAIS

- 1ºIRCE - Salvador (71) 3118-1021/ 3118-1022
- 2ºIRCE - Feira de Santana (75) 3625-2417/ 3622-4234
- 3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus (75) 3631-3059/3631-3488
- 4ºIRCE - Itabuna (73) 3211-1421 / 3613-8312
- 5ºIRCE - Vitória da Conquista (77) 3424/4599 / 3424-4442
- 6ºIRCE - Jequié (73) 3525-3524
- 7ºIRCE - Caetité (77) 3454-1852
- 8ºIRCE - Alagoinhas (75) 3422-4206
- 9ºIRCE - Serrinha (75) 3261-2066 /3261-2105
- 11ºIRCE - Irecê (74) 3641-3223/ 3641-3512
- 12ºIRCE - Itaberaba (75) 3251-2333
- 21ºIRCE - Juazeiro (74) 3611- 4237/ 3613-5008
- 22ºIRCE - Paulo Afonso (75) 3281-2629
- 23ºIRCE - Jacobina (74) 3621-3155/ 3621-0509
- 25ºIRCE - Santa Maria da Vitória (77)3483-1579/ 3483-1829
- 26ºIRCE - Eunápolis (73) 3281-2625
- 27ºIRCE - Barreiras (77) 3611-6220